

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS EXERCÍCIO DE 2015

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo para Aplicação de Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, que entre si celebram, de um lado, **VALCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME**, cadastrada no CNPJ sob nº 03.241.137/0001-26, estabelecida na Rua Antonio Bressan, nº 134 – Vila Genoveva, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, CEP 13.277-413, neste ato devidamente representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Valter Coco, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 456.503.308-91, denominada simplesmente EMPREGADORA e, de outro, seus empregados, representados pela Comissão eleita (ata anexa) e pelo **SEAAC CAMPINAS - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO**, cadastrado no CNPJ sob nº 50.086.065/0001-70, estabelecida na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420, Jardim Guanabara, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.073-120, representada por sua Diretora Presidente, Sra. Elizabete Prativiera, brasileira, divorciada, CPF nº 178.975.118-71, firmam o presente **ACORDO COLETIVO PARA APLICAÇÃO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/2015**, a seguir dispostas:

1) Cláusula Primeira - Objetivos

O programa previsto no presente acordo caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados e abrangerá todos os funcionários da empresa.

Dos critérios para aquisição do direito à participação, ficam estabelecidos os indicadores e respectivas metas a seguir enumeradas como parâmetros para concessão ou não da participação aqui ajustada.

2) Cláusula Segunda – Conceito

O PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados tem como principais objetivos incentivar o trabalho e o interesse de todos os colaboradores nos negócios da empresa, possibilitando um ganho adicional, mediante o cumprimento de metas e objetivos.

3) Cláusula Terceira – Das Vantagens deste Programa

O PLR é um grande passo para a integração entre a Empresa e seus Colaboradores. É um Programa de negociação transparente entre as partes, baseada em interesses comuns, não em confrontos.

4) Cláusula Quarta – Do Funcionamento

A participação nos resultados, se traduz no pagamento de um prêmio em dinheiro para cada colaborador no valor acordado, numa única parcela paga até o dia 15 do mês de fevereiro do ano subsequente.

5) Cláusula Quinta - Base e Funcionamento do Programa

O Programa se baseia nos resultados, ou seja, no desempenho individual, estabelecido para cumprimento das metas específicas.

CRITÉRIOS:

Item 1 - Faltas Injustificadas – Equivale até 60% (sessenta por cento) do valor do prêmio

Com até 01 (uma) falta, cada empregado receberá o equivalente a 60% (sessenta por cento), que corresponde esta meta. A partir da segunda falta, passará a ter uma redução conforme tabela abaixo:

Tabela para fins de apuração do valor a ser descontado:

Faltas	Descontar %
01	0 (zero)
02	10
03	15
04	40
05	70
Acima de 05	100 (cem)

Item 2 - Avaliação de Desempenho Semestral

Equivale até 40% (quarenta por cento) do valor do prêmio, sendo que o item atraso injustificado será levado em consideração na avaliação com perda de até 50% (cinquenta por cento) do valor neste item de acordo com:

Até 02 atrasos/saídas injustificados	0 (zero)
De 03 a 05 atrasos/saídas injustificados	10%
De 06 a 10 atrasos/saídas injustificados perde	20%
Acima de 10 atrasos/saídas injustificados perde	50%

A Avaliação consiste no desempenho do empregado anual, período estabelecido neste instrumento, que permite ao responsável pelo setor, fazer uma análise comportamental e funcional de seu colaborador empregado, quanto a sua **adaptação e atitude para com a Empresa, produção e qualidade de trabalho, conhecimentos e habilidades na sua função, pontualidade e relacionamento interpessoal geral**, conforme questionário no “ANEXO I”.

A cada item acima mencionado, será atribuído uma nota de 0 a 10 pontos, e ao resultado final será obtido uma média, para atribuição do valor a ser pago, conforme tabela abaixo;

Tabela para fins de apuração do valor a ser pago

Avaliação	Nota / Média	Percentual
Excelente	De 09,00 à 10,00	100%
Bom	De 08,00 à 08,99	90%
Bom	De 07,00 à 07,99	80%
Regular	De 06,00 à 06,99	70%
Regular	De 05,00 à 05,99	60%
Regular	De 04,00 à 04,99	50%
Ruim	De 03,00 à 03,99	40%
Ruim	De 02,00 à 02,99	30%
Muito ruim	De 01,00 à 01,99	20%
Muito ruim	De 00,00 à 00,99	10%

Parágrafo Primeiro:

O valor estipulado para prêmio do PLR para o exercício de 2015 será de R\$ 1.130,00 (Mil, Cento e Trinta Reais)

Parágrafo Segundo:

Fica estipulado o dia 15/02/2016 como data limite para pagamento da Participação nos Lucros e Resultados.

6) Cláusula Sexta – Empregados Contemplados

Parágrafo Primeiro:

Para os **EMPREGADOS** admitidos durante o ano exercício de apuração, será pago o PLR proporcionalmente ao período por ele trabalhado, em escala de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo:

Os **EMPREGADOS** dispensados sem justa causa e ou os demissionários durante o ano exercício, serão contemplados com o recebimento do PLR, proporcionalmente ao período trabalhado, nas mesmas proporções do **parágrafo primeiro** desta cláusula.

Parágrafo Terceiro:

Aos **EMPREGADOS** desligados por justa causa não será garantido o pagamento do PLR em qualquer condição, ante a falta de previsão em Convenção Coletiva da Categoria.

Parágrafo Quarto:

Tendo ocorrido a morte do **EMPREGADO**, o pagamento do PLR a que fizer jus será feito aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias mediante apresentação de certidão obtida pelo órgão competente (INSS).

Parágrafo Quinto:

O afastamento por motivo de Acidente de Trabalho, Auxílio Doença e Licença Maternidade, não prejudica o pagamento do prêmio anual de Participação nos Lucros e Resultados.

Licença Maternidade: Fica garantido o pagamento do benefício às **EMPREGADAS** afastadas do trabalho por licença maternidade durante o período de 120 dias.

7) Cláusula Sétima - Encargos

Conforme disposto na Lei 10.101/2000 que trata esta matéria, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da

habitualidade, podendo o mesmo ocorrer ou não, tudo dependendo dos resultados alcançados definidos neste acordo.

8) Cláusula Oitava - Compensação

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa ou a celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo que, eventualmente modifiquem quaisquer condições atualmente existentes neste acordo, implicará automaticamente em compensação dos valores aqui acordados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação dos mesmos.

9) Cláusula Nona – Força Maior

Na eventual ocorrência de crise econômica ou financeira que afetem diretamente a **EMPRESA**, esta se reserva o direito de rediscutir os valores do PLR pactuados neste acordo, desde que comprovado documentalmente.

10) Cláusula Décima – Divergências

Na hipótese de divergência relativa ao entendimento das regras e condições expressas neste acordo, as partes, visando o aperfeiçoamento do sistema e a conciliação de interesses, se comprometem a discutir entre si até que todas as dúvidas sejam devidamente esclarecidas. Permanecendo, contudo, as divergências, as partes procurarão a intermediação preferencialmente o Sindicato de Classe e somente após a Câmara de Mediação e Arbitragem da Delegacia Regional do Trabalho ou o Ministério Público do Trabalho e, finalmente, Justiça do Trabalho.

11) Cláusula Décima Primeira – Compromisso

As partes entendem que a participação dos **EMPREGADOS** nos resultados da **EMPRESA**, conforme definida neste acordo coletivo, somente fará sentido se todos os envolvidos, **EMPREGADOS** e **DIRIGENTES**, comprometerem-se a trabalhar pela melhoria dos processos produtivos, comerciais e administrativos, em espírito de mútua cooperação e respeito.

12) Cláusula Décima Segunda – Vigência

O presente Acordo terá vigência no período de 02/01/2015 à 14/02/2016, porém a avaliação de desempenho será realizada pelo período de 02/01/2015 à 31/12/2015.

Valinhos, 09 de Março de 2015.

VALCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
Valter Coco – Proprietário

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO
Elizabeth Prativiera - Presidente

COMISSÃO DOS TRABALHADORES
Deborah de Lana Moreira
Vagner Luiz Mendonça Floriano